



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22.003/2024– INEX

1 – ABERTURA

A Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Quixadá, vem abrir processo de Inexigibilidade de Licitação para **CONCESSÃO DE PATROCÍNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ E O ATLETA DE MMA RONY MARIANO BEZERRA DE LIMA (RONY JASON) QUE PARTICIPARÁ DE UM EVENTO FNC, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE SETEMBRO DE 2024, NA CROÁCIA.**

2 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E PARTICIPAÇÃO POPULAR, vem justificar o presente patrocínio previsto na Lei Municipal nº 3.041 de 05 de outubro de 2020, de modo a configurar a inexigibilidade para formalização de Contrato de Patrocínio com o atleta Rony Mariano Bezerra de Lima, no que tange a participação do atleta no evento FNC, que acontecerá no dia 07 de setembro de 2024 na Croácia.

A Constituição Federal de 1988 deu reconhecido destaque ao desporto, em seu art. 217, implicando direta conexão com o conjunto de direitos e liberdades fundamentais tutelados pela Carta Magna.

Hierarquicamente equiparado à educação e a cultura, o desporto goza de legitimidade de aplicação imediata, criando para o Estado, conseqüentemente, o dever de protagonismo na garantia de sua efetivação. Essa é a dicção do art. 217 CR/88, inserto no Título VII. Da Ordem social com exclusivo destaque no capítulo III, da Educação, da Cultura e do Lazer, in verbis:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

1 - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, **em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;**

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV : a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social. (grifei).

Do teor do dispositivo, extrai-se a inquestionável intenção do constituinte originário, na dicção do inciso II, que, por seu turno, albergam o incentivo às manifestações desportivas nacionais, com intuito de fomentar à pratica desportiva, mediante a transferência de recursos públicos.



Acrescente-se ainda que é missão institucional da Secretaria Esporte, Juventude e Participação Popular promover e executar políticas públicas para a efetiva promoção do desporto competitivo, de modo a fomentar a prática esportiva, abrangendo as mais diversas modalidades em todos os segmentos sociais. Cumpre destacar, por oportuno, que a proposta de patrocínio em pauta atende igualmente a Lei Municipal nº 3.041 de 05 de outubro de 2020, vez que estimula a prática de atividades físicas, culturais e socioeducativas.

Com base no art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com a Lei Municipal nº 3.041/2020 e art. 217 inciso II da Constituição Federal de 1988, manifesto-me pela formalização do patrocínio.

3 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha recaiu sobre o atleta RONY MARIANO BEZERRA DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 007.956.803-33, residente e domiciliado à Avenida Plácido Castelo, nº 2525, Quixadá/CE, CEP: 63.900-071.

4 – DA JUSTIFICATIVA DO VALOR ESTIMADO DO PATROCÍNIO.

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração. Importante destacar que o valor a ser patrocinado é de suma importância para colaborar com os custos de inscrição, passagens aéreas, hospedagem e alimentação durante o evento. Trata-se de uma grande possibilidade de conquista do título para o Município de Quixadá.

No caso em tela, não cabe justificativa de preço por tratar-se de profissional exclusivo e sem similaridades, tornando-se inviável a pesquisa de mercado. Sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço do patrocínio solicitado pelo lutador.

5 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do termo contratual será até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme estabelece o art. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6 – DA SINGULARIDADE.

Necessário se faz observar a singularidade e exclusividade do profissional/lutador "RONY MARIANO BEZERRA DE LIMA", escolhido mediante análise criteriosa e, conjugada ao binômio singularidade e notoriedade, agindo em total consonância aos ditames legais.

Entendemos que a Inexigibilidade é uma exceção à regra geral, a qual é a de sempre licitar, no caso em tela, trata-se de um patrocínio e incentivo ao esporte, atendendo aos requisitos legais. Patrocinado: RONY MARIANO BEZERRA DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 007.956.803-33, residente e domiciliado à Avenida Plácido Castelo, nº 2525, Quixadá/CE, CEP: 63.900-071.

7 – DOS RECURSOS E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas em questão serão custeadas com recursos da SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E PARTICIPAÇÃO POPULAR, dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
----------------------	---------------------	-------------	------------------



2201.27.122.0402.2.101	3.3.90.48.00	3.3.90.48.99	1500000000
------------------------	--------------	--------------	------------

8 – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei Federal nº 14.133/2021, ficando eleito o foro da Comarca de Quixadá/CE, para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

Quixadá/CE, 28 de agosto de 2024.

Alysson Jair Nogueira Ribeiro
**SECRETARIA DE ESPORTE
JUVENTUDE E PARTICIPAÇÃO POPULAR**



CONTRATO Nº 22.003/2024– INEX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, ATRAVES DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E PARTICIPAÇÃO POPULAR E _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: Tabela Enéas, 649 – Altos, CEP: 63.900-000, Centro – Quixadá, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº23.444.748/0001-89, por intermédio da SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E PARTICIPAÇÃO POPULAR do Município de Quixadá, neste ato representada pelo Secretário e Ordenador de Despesas o Sr. Alysson Jair Nogueira Ribeiro, doravante denominada **PATROCINADOR**, e do outro lado o atleta _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, _____/CE, CEP: _____, doravante denominada **PATROCINADO**, de acordo com a **Inexigibilidade nº 22.003/2024 - INEX**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 3.041/2020 e no art. 217 inciso II da Constituição Federal de 1988, firmam o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **CONCESSÃO DE PATROCÍNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ E O ATLETA DE MMA RONY MARIANO BEZERRA DE LIMA (RONY JASON) QUE PARTICIPARÁ DE UM EVENTO FNC, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE SETEMBRO DE 2024, NA CROÁCIA.**

1.2 Como contrapartida social e de imagem, o **PATROCINADO** realizará 03 (três) palestras, até a data limite de 31/12/2024, com o objetivo de mostrar a importância do esporte na vida da sociedade, e acima de tudo, dar o exemplo vivo de motivação, demonstrando que o esporte proporciona uma série de lições para aplicar nas diversas áreas da vida. Através de uma história real, que toca no coração das pessoas, impactando-as e marcando a vida de cada um dos presentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta do **PATROCINADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	DE SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
2201.27.122.0402.2.101	3.3.90.48.00	3.3.90.48.99	1500000000

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA



5.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do PATROCINADO, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

5.2 O MUNICÍPIO, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente.

5.3 O PATROCINADO declara haver considerado, na apresentação de sua proposta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução do projeto patrocinado, não cabendo nenhuma reivindicação decorrente de erro nessa avaliação, para solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 No prazo de 10 (dez) dias, contados do término do evento, o PATROCINADO prestará contas do patrocínio recebido, mediante comprovação da realização do evento, e do cumprimento da contrapartida prevista neste contrato.

6.2 A prestação de contas ocorrerá através de apresentação, à Secretaria de Esporte, Juventude e Participação Popular, dos seguintes documentos:

- a) comprovação que veicularam o campeonato (jornais, revistas, internet, rádio e TV);
- b) fotos deverá registrar o seu andamento até a sua conclusão em, no mínimo, 10 (dez) fotografias, com a descrição das imagens;

6.3 Cumpridas as exigências de que trata o item 6.2, o Secretário de Esporte, Juventude e Participação Popular, remeterá atestado ao Setor de Contabilidade, para arquivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

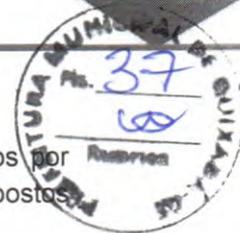
7.1 Constituem obrigações do PATROCINADOR:

- a) fiscalizar, avaliar e vistoriar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação de contas elaborados pelo PATROCINADO;
- b) proporcionar ao PATROCINADO o acesso às informações e documentos necessários à execução do contrato, bem como aos locais onde os serviços estão sendo executados;
- c) comunicar ao PATROCINADO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- d) efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato;
- e) liberar o valor do patrocínio, e deduzir deste se for o caso, as indenizações devidas pela PATROCINADA em razão de inadimplência nos termos deste Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

8.1 Constituem obrigações do PATROCINADO:

- a) mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à execução do objeto deste contrato;
- b) executar este contrato na forma estabelecida;
- c) responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na execução do objeto deste contrato;
- d) fornecer todas as informações solicitadas pelo MUNICÍPIO no prazo determinado;
- e) disponibilizar ao MUNICÍPIO os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc.);
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para se contratar com a Administração Pública;



- g) arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- h) responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- i) promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;
- j) exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO;
- l) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO quanto à execução do contrato;
- m) manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo MUNICÍPIO, bem como registros de manutenção e de fatos relevantes;

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

9.1 O PATROCINADO se compromete a realizar a divulgação do PATROCINADOR, da seguinte forma:

I – ampla divulgação do Município, com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, peças gráficas (folders, banners, cartazes, etc.), releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, CDs, DVDs, dentre outras possibilidades;

II – veiculação da logomarca em todos os exemplares físicos e digitais;

III – citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas;

IV – exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pelo Município.

V – nos projetos em que, na contrapartida, houver cessão de estande, obrigatoriamente, os custos de montagem, desmontagem e ambientação, deverão estar inclusos no valor do patrocínio, com layout e mobiliários personalizados a serem especificados pelo Município, sendo que o tamanho da área cedida deverá ser proporcional ao valor do patrocínio e sua utilização será acordada previamente entre as partes;

VI – disponibilização de convites e/ou credenciais, quando for o caso, em número a ser acordado;

9.2 todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas ao Município ficarão a cargo do patrocinado.

9.3 As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente, não podendo o mesmo utilizá-las sem prévia e expressa autorização, nem sem o devido acompanhamento por parte da MUNICÍPIO, devendo o material ser previamente encaminhado ao Núcleo de Comunicação Social, para análise e, somente após a aprovação, será permitida a produção de peças gráficas.

9.4 Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, propriedade intelectual, o proponente ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

9.5 No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do proponente, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devido pelo Município nenhum outro valor, sob nenhuma hipótese.



9.6 O proponente deverá possuir a autoria ou ser o único titular dos direitos autorais patrimoniais do projeto, responsabilizando-se judicialmente e/ou extrajudicialmente pelas informações prestadas ao Município.

9.7 Compete ao PATROCINADO obter todas as autorizações e cessões de direitos de terceiros necessárias para a proposição e realização do projeto, bem como a celebração do contrato, comprometendo-se, ainda, a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários.

9.8 O patrocínio contratado não obriga o Município a patrocinar edições futuras do mesmo projeto ou proponente, bem como novas tiragens de produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

10.1 Durante a vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO estará investido das seguintes prerrogativas:

I – uso do título de PATROCINADOR do PATROCINADO;

II – direito de uso da imagem/marca do PATROCINADO em qualquer meio de comunicação e na criação de suas peças publicitárias promocionais, enquanto perdurar o contrato;

III – direito de uso das informações divulgadas sobre do PATROCINADO no site do MUNICÍPIO e em qualquer outro meio de comunicação;

IV – direito de homologar previamente todo material de divulgação do PATROCINADO em que conste o seu nome, o seu logotipo ou a sua marca.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria de Esporte, Juventude e Participação Popular, que deverá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto na proposta do PATROCINADO e neste Instrumento.

11.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao PATROCINADO, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do PATROCINADO por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 O PATROCINADO ficará sujeito, no caso de descumprimento total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

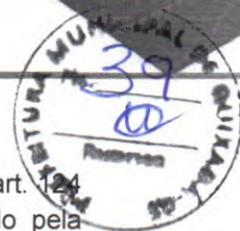
12.1.1. Advertência: No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento do previsto no contrato.

12.1.2. Multa: No valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso. Por qualquer outra infringência contratual será cobrada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

12.1.3. Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se a cumprir o avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES



13.1 O presente contrato poderá ser alterado, no que couber, nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1 O contrato ora celebrado poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos casos previstos no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Quixadá/CE, renunciando a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Quixadá/CE, ____ de ____ de 2024.

**SECRETÁRIO(A) DE ESPORTE,
JUVENTUDE E PARTICIPAÇÃO POPULAR
PATROCINADOR**

PATROCINADO

Testemunhas

1 - _____ CPF _____

2 - _____ CPF _____